**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

**INSTITUTO DE ARTE E COMUNICAÇÃO SOCIAL**

**COORDENAÇÃO DO CURSO DE LICENCIATURA EM CINEMA E AUDIOVISUAL**

**REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

O Coordenador do curso de Licenciatura em Cinema e Audiovisual da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições regimentais, baseando-se na Instrução de Serviço PROAC no. 2, e por decisão do Colegiado do Curso, instrui:

Art 1º. As atividades complementares (AC) do curso de Licenciatura em Cinema e Audiovisual são componentes curriculares obrigatórios que possibilitam o aprimoramento de habilidades e competências profissionais. Em função de sua natureza, se dividem nos seguintes grupos: Ensino, Pesquisa, Extensão e Gestão.

Art 2º. As atividades de que trata o Artigo 1º. são obrigatórias para todos os alunos, devendo ser desenvolvidas durante o curso de graduação. Para integralização do mesmo é indispensável o cumprimento mínimo de 200 horas.

Parágrafo Único: Deve ser iniciativa do aluno buscar desenvolver atividades de caráter complementar.

Art 3º. Para a integralização da carga horária referente às atividades complementares, os alunos deverão participar, com as devidas comprovações, de atividades relacionadas aos grupos citados no Artigo 1º. constantes do anexo a este Regulamento. Não será atribuída nota ou frequência para as atividades complementares. Será registrada, por atividade, a carga horária expressa na documentação comprobatória, observando-se o limite máximo de horas, detalhadas no anexo.

Art 4º. As atividades complementares não serão consideradas para fins de cálculo do Coeficiente de Rendimento (CR), constando em seu respectivo registro apenas o termo “aprovado” ou “reprovado”.

Art 5º. A coordenação das Atividades Complementares será efetuada pelo Coordenador do Curso de Licenciatura em Cinema e Audiovisual, podendo o Colegiado indicar um professor, diretamente vinculado ao Curso, para atuar como coordenador das atividades complementares.

Art 6º. É de responsabilidade do coordenador das atividades complementares (que poderá delegar parte dos processos à Secretaria):

i. O recebimento de certificados e comprovantes;

ii. A validação de carga horária e, em casos omissos, a atribuição de carga horária à atividade, segundo sua natureza;

iii. o registro da atividade, por meio do sistema acadêmico, ao final de cada semestre letivo.

Art 7º. As atividades complementares reconhecidas pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Cinema e Audiovisual e a carga horária máxima a ser registrada encontram-se no anexo deste Regulamento.

Art 8º. As atividades complementares não previstas por este Regulamento, se consideradas pertinentes pelo coordenador das atividades complementares, deverão ser aprovadas pelo Colegiado e incorporadas ao conjunto de atividades complementares apresentado no anexo deste Regulamento.

Art 9º. As informações das atividades complementares poderão ser auditadas pelo Coordenador das Atividades Complementares, junto aos emitentes das respectivas comprovações apresentadas pelos alunos. Havendo comprovação de fraude em atividade complementar, o aluno perderá o direito de computar sua carga horária, devendo realizá-la novamente.

Parágrafo Único: Os eventuais dolos ou falsificações identificados pela auditoria, deverão ser notificados ao Colegiado do Curso para a abertura de processo disciplinar, inquérito administrativo ou criminal, quando for o caso, em conformidade com o Regimento da Universidade e a legislação vigente.

Art 10º. Nos comprovantes apresentados pelos alunos deverão constar, no mínimo, o nome da instituição realizadora da atividade (e do responsável pela atividade realizada na referida instituição), a descrição da atividade, o período de realização, o nome completo do aluno e a carga horária.

Parágrafo Único: O certificado que não apresentar todos os dados requeridos poderá ser complementado por declaração da instituição emitente, em papel timbrado, original, devidamente assinada.

Art 11º. Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, pelo coordenador de Atividades Complementares e, em segunda instância, pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Cinema e Audiovisual.

Art 12º. Este Regulamento entrará em vigor a partir da sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Cinema e Audiovisual.

Coordenação do Curso de Licenciatura em Cinema e Audiovisual

Departamento de Cinema e Video

Instituto de Arte e Comunicação Social

Universidade Federal Fluminense

Regulamento aprovado pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Cinema e Audiovsual no dia 08 de setembro de 2014.

ANEXO

Atividades reconhecidas pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Cinema e Audiovisual

I – Ensino

|  |  |
| --- | --- |
| Disciplinas cursadas com aproveitamento na UFF ou em outras IES, para além das obrigatórias, optativas e eletivas exigidas pelo curso | 60 horas |
| Monitoria | 100 horas |
| Participação em Seminários, Congressos e Eventos | 30 horas |
| Iniciação à docência, PIBID | 100 horas |
| Prática de laboratório | 30 horas |
| Desenvolvimento de material didático | 30 horas |

II – Pesquisa

|  |  |
| --- | --- |
| Participação em projeto de pesquisa e grupo de estudo | 30 horas |
| Iniciação Científica | 100 horas |
| Elaboração e publicação de artigo, ou ainda, aceite de publicação | 15 horas por artigo publicado até o máximo de 30 horas |
| Apresentação de trabalhos científicos | 15 horas por apresentação até o máximo de 30 horas |

III – Extensão

|  |  |
| --- | --- |
| Participação em projeto de extensão | 100 horas |
| Participação em Cursos e treinamentos, na UFF ou em outra IES, ligados à formação do aluno | 60 horas |

IV – Gestão

|  |  |
| --- | --- |
| Representação Estudantil | 10 horas |
| Participação em eventos estudantis, nacionais ou regionais | 60 horas |
| Estágio não obrigatório | 100 horas |